



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 063/GP/2019

Juara - MT, 11 de março de 2019.

Ilustríssima Senhora
Sandra Minozzo Malaquias
Ouvidora
Nesta

Ilustríssima Ouvidora,

Venho por intermédio deste, em atenção ao Memorando nº 005/Ouv./2019, encaminhar a Vossa Senhoria cópia integral do Processo 047/2019, que trata da solicitação de cedência da Servidora Alzira Maria Piva ao Poder Executivo Municipal, bem como versa as providências adotadas por este signatário.

Outrossim, encaminho cópia da Portaria nº 162/2019, que concede licença prêmio a servidora em questão e cópia de sua ficha funcional que consta seu cargo e departamento/lotação.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente

Recebido em 11/03/19



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 094/2019 – GP

Juara - MT, 23 de Janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Senhor Presidente,

Considerando as dificuldades financeiras que o Município de Juara vem passando, necessitando de acentuado regime de gasto para assim conseguir honrar com pagamento de servidores e fornecedores;

Considerando o corte no número de servidores já realizado em busca de adequação da folha de pagamento aos índices previstos em Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o elevado índice da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Juara, impossibilitando a contratação/migração de servidores às custas do executivo;

Considerando que a servidora Alzira Maria Piva possui vasto conhecimento porquanto a administração pública municipal, sendo de suma importância para o bom desenvolvimento dos trabalhos do Poder Executivo;

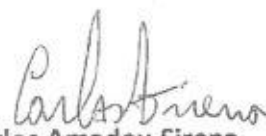
Considerando que a sessão da servidora não causará impacto no andamento dos trabalhos na Câmara Municipal de Juara, ao passo que esta já vem prestando seus serviços a longa data ao executivo;

Considerando que o ônus da Câmara Municipal de Juara em manter a referida servidora em sua folha de pagamento não causará grande impacto orçamentário;

Considerando a necessidade/viabilidade da cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo em busca do bom andamento da máquina pública.

Solicito a Vossa Excelência a cedência com ônus para este Poder da Servidora Efetiva Alzira Maria Piva, para o Executivo Municipal, a partir desta data até 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 93/2019
Data: 28/01/2019 - Horário: 15:42
Administrativo



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Folha de despacho de Processo

De: Gabinete da Presidência

Data: 01/02/2019

Para: *Secretaria Legislativa, Assessoria Jurídica e Unidade de Controle Interno.*

Ref. *Ofício nº 094/2019-GP – Protocolo Geral nº 093/2019 – Solicitando a cedência com ônus para o Poder Executivo a Servidora Efetiva Alzira Maria Piva.*

Diante do exposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Amadeu Sirena, acompanha-se a decisão da mesma de:

- I) A cessão consiste no "afastamento temporário de servidor público, titular de cargo efetivo, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão, da mesma esfera de governo, para ocupar as mesmas atribuições de seu cargo, com o propósito de cooperação entre as Administrações"
- II) Que **Assessoria Jurídica** elabore parecer Jurídico quanto a legalidade do solicitado, partindo-se inicialmente que qualquer ato de cedência de agentes públicos envolvendo os entes interessados (órgãos cedente e cessionário) deve necessariamente encontrar prévio respaldo normativo para que possa ser efetivado. Em âmbito municipal, comumente a matéria é tratada na legislação que disciplina o estatuto dos servidores públicos municipais ou na Lei Orgânica do Município.
- III) Que a **Unidade de Controle Interno** aconselhe esta Presidência, quanto a cessão da servidora e ao mesmo tempo sendo requisitada pelo Poder Executivo Municipal a cedência com ônus da remuneração para o Órgão de Origem.
- IV) Há diversos julgados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) que esclarecem os elementos indispensáveis à regularidade da cessão de servidor a outro órgão, a saber:
 - a) **TCE/SC Prejulgado n. 423**

É possível a cessão de funcionários da administração municipal, mas somente os efetivos e para órgãos públicos municipais, estaduais e federais, desde que fundamentada na finalidade da Administração. É necessária lei autorizativa, ainda que contemple as cessões de modo abrangente, não podendo a cessão efetivar-se mediante portaria ou decreto do prefeito. (TCE/SC. Processo: CON-TC0180704/77, do



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Prefeitura Municipal de Caçador. Rel. Conselheiro Octacílio Pedro Ramos, j. 26/05/1997).

b) TCE/SC Prejulgado n. 1009

A disposição ou cessão de servidores a órgãos ou entidades públicas de outras esferas pode se dar desde que respaldada em autorização legislativa vigente, amparada em norma legal, formalizada por instrumento adequado (Portaria, Resolução, etc.), e constando do ato as condições da cessão. (TCE/SC. Processo CON-01/00120016, da Câmara Municipal de Otacílio Costa. Rel. Conselheiro Antero Nercolini, j. 16/07/2001).

c) TCE/SC Prejulgado n. 1513

[...] 2. A cessão de servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, para outro órgão da Administração Pública somente é possível quando as atribuições de ambos os cargos se equivalem, sob pena de caracterizar desvio de função. (TCE/SC. Processo CON-03/08099320, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia. Rel. Conselheiro Luiz Roberto Herbst, j. 15/03/2004).

V) Verifica-se que a cessão de servidor a outro órgão pressupõe os seguintes requisitos:

- 1) tratar-se de servidor efetivo;
- 2) existência de lei autorizativa;
- 3) excepcionalidade da medida;
- 4) compatibilidade de atribuições a serem desenvolvidas (requisito dispensado quando se tratar de cessão para exercício de cargo em comissão ou função de confiança).

VI) Sob esse prisma, necessária a transcrição da consagrada lição de HELY LOPES MEIRELLES a respeito do princípio da legalidade:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem-comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda a atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

Determina-se a Secretaria Legislativa que seja dada publicidade da decisão, nos termos do despacho desta Presidência.

Devolvo o processo para que surtam os efeitos legais.


Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy-PR)
Presidente

Recolhido em 04/02/19
Recolhido em 04/02/19
15:20:55



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



PROCESSO Nº 047/2019

Protocolo: 093 de 28 de janeiro de 2019.

Interessado: Prefeitura Municipal de Juara

**Assunto: Ofício nº 094/2019-GP - Solicitando
cedência com Ônus da Servidora Alzira Maria Piva
para o Executivo Municipal.**



PODER LEGISLATIVO DE JUARA

Controladoria Interna Legislativa

RECOMENDAÇÃO nº. 05/2019

Câmara Municipal, 05 Fevereiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente

Prezado Senhor,

Em acolhimento a Lei Municipal nº. 1909/2007 em seu art. 5º, a controladoria se manifesta através de relatório voltado a identificar e sanar as possíveis irregularidades, e Resolução nº. 111/2010 em seu art. 4º, priorizar os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades de atos da gestão, e as Resoluções Normativas do TCE/MT:

Referente à solicitação de Executivo Municipal de cedência de servidor do Poder Legislativo com ônus, sendo servidora efetiva Alzira Maria Piva no processo nº. 047/2019.

INTRODUÇÃO:

Considerando Legislação Municipal que rege sobre a matéria, via de regra tudo que envolve o poder público deve ter autorização em lei.

Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, Estatuto do Servidor Público do Município de Juara.

*Art. 32. A cessão, com ou sem ônus para o Município, de servidor ou empregado, **será feita mediante convênio ou congênere**, para órgãos dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário, dos Estados, da União e do Distrito Federal ou para entidades não governamentais. (grifo nosso)*

§1º. Para atender às entidades não governamentais que prestem serviços considerados complementares às ações da Prefeitura, o Poder Executivo poderá optar pela cessão de servidores ou pela concessão de subvenção, a título de reforço dos recursos destinados ao custeio de pessoal.

§2º. A cessão de servidor não interrompe os benefícios inerentes a avaliação de desempenho funcional do referido período em curso, até o seu retorno ao serviço público municipal.

O processo nº 19.823-4/2014 no Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso, envolvendo a Prefeitura Municipal de Canarana, resultou no Acórdão nº. 3.067/2015 do tribunal pleno, sobre cedência de servidor efetivo, improbidade que resultou em multa de 22 UPF's MT:



PODER LEGISLATIVO DE JUARA

Controladoria Interna Legislativa

1. KB 18. *Pessoal_grave_18. Cessão, remoção e/ou redistribuição de servidores públicos em desacordo com o determinado em legislação específica (Lei Complementar Estadual no 04/1990, Lei Estadual no 8.275/2004 e legislações específicas).*

1.1. *Cedência da servidora pública municipal Elaine Lopes dos Santos, para trabalhar na Cadeia Pública da cidade sem formalização de termo de Cedência e com ônus para o município em desacordo com o art. 110 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

2.1. *Não foi informado nos sistema APLIC do TCE-MT a cedência da servidora municipal de Canarana Elaine Lopes dos Santos, ao Estado de Mato Grosso para atuar na Cadeia Pública Estadual no município.*

RECOMENDAÇÕES:

A Lei Complementar nº. 28/2007 em seu artigo 32 não é clara em relação à cedência para órgãos dentro no município de Juara, uma vez que cita somente poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Estados, da União e do Distrito Federal, não menciona a esfera municipal. Compreende que o município poderá ceder servidor somente para esses poderes.

O ato de cedência deve ser procedido de convênio ou congênere, compreende que deve ser firmado entre as partes envolvidas um termo de cedência ou documento similar.

A cedência de servidor do órgão envolve contratação de outro servidor para compensar a falta, lembrando que o órgão já contrata via cargo em comissão para suprir outras faltas.

Levando em consideração às prerrogativas que o gestor tem para decidir sobre a cedência ou não, estando em conformidade com as leis vigentes, recomendo fazer análise da viabilidade para o órgão a cedência desta servidora, e que seja respeitado os ditamos da lei, caso opte pela cedência.

Em tempo, observar que o processo deve ser informado ao TCE/MT.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e consideração.

É a Recomendação.


Claudemir Fernandes da Silva
Controlador Interno
Portaria nº. 110/2008



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

PARECER JURÍDICO Nº 006/2019

INTERESSADO: Valdir Leandro Cavichioli - Presidente

ASSUNTO: Cessão de servidor efetivo

CONSULTORES: Ghyslen Robson Lehen e Gizeli Cristina Lauro
Lehen

Em atenção à solicitação do Presidente da Câmara Municipal, vimos emitir Parecer Jurídico sobre o solicitado:

PASSAMOS A OPINAR:

Entende-se que a Cedência de um servidor público deve se ancorar no interesse das duas administrações envolvidas, por se tratar de ato discricionário de ambos os poderes, buscando ainda o atendimento de uma finalidade pública.

O Prefeito Municipal solicitou a cedência com ônus para o Poder Legislativo, da servidora Alzira Maria Piva, tendo em vista as dificuldades financeiras que o Município vem enfrentando, argumentando ainda sobre a necessidade/viabilidade da cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo em busca do bom andamento da máquina pública.

1



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



A cessão de servidor é uma modalidade de afastamento temporário, possibilitando a este exercer atividades em outro órgão, com a finalidade de cooperação entre as administrações.

No entanto, entende-se que a nomeação de um servidor para um cargo indica a necessidade do mesmo para o desempenho das atividades do órgão, sendo que, seu afastamento poderá gerar uma lacuna na prestação daquele serviço específico.

Justamente por essa razão, se exige previsão legal e autorização. Sendo esta última, formalizada através de um termo específico, onde deverão estar disciplinados a necessidade bem como o prazo de afastamento do servidor.

No caso em tela, temos a previsão no artigo 32 da Lei Complementar nº 028/2007, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, que contempla a cessão de servidores municipais com ou sem ônus, vejamos:

"Art. 32. A cessão, com ou sem ônus para o Município, de servidor ou empregado, será feita mediante convênio ou congênere, para órgãos dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário, dos Estados, da União e do Distrito Federal ou para entidades não governamentais."

Ocorre que, o artigo citado acima não especifica a cessão de servidores entre os Poderes municipais. Ora, se a lei contempla a hipótese de um órgão municipal cooperar com um órgão da esfera Federal,

2



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Estadual e do Distrito Federal, qual seria a vedação em cooperar com um órgão municipal? Principalmente entre órgãos localizados no mesmo Município.

Entendemos que poder-se-ia estender o direito a cessão de servidores entre órgãos municipais, porém, levando-se em conta o princípio da legalidade, que deve ser seguido pela administração pública, oriento para que a legislação municipal seja alterada, contemplando a hipótese de cedência de servidores na esfera municipal, ou até mesmo que seja elaborada nova legislação prevendo as hipóteses de cessão, bem como seus requisitos.

Assim, sugerimos que o Gestor regularize a legislação municipal, para posteriormente efetivar a cessão da servidora em questão. Ressaltamos ainda que, a cessão deverá ser formalizada por meio de convênio ou congênere, conforme prevê a lei citada acima.

Salvo Melhor Juízo,
É o parecer.

Juara, 06 de fevereiro de 2019.

Ghyslen Robson Lehnem
OAB/MT nº 15.312

Gizeli Cristina Lauro Lehnem
OAB/MT nº 10.689



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Folha de despacho de Processo

De: Gabinete da Presidência

Data: 12/02/2019

Para: *Secretaria Legislativa.*

Ref. Ofício nº 094/2019-GP – Protocolo Geral nº 093/2019 – Solicitando a cedência com ônus para o Poder Executivo a Servidora Efetiva Alzira Maria Piva.

Diante do exposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Carlos Amadeu Sirena, acompanha-se a decisão da mesma de:

- I) Que oficialize o Poder Executivo Municipal de que este Poder Legislativo esta impossibilitado em deferir o afastamento temporário (cessão) da servidora pública senhora Alzira Maria Piva, conforme pedido no ofício nº 094/2019-GP, por força da Legislação Municipal não sobrepujar cessão de servidores entre os Poderes municipais, acolhendo ainda a Recomendação nº 05/2019 de Unidade de Controle Interno (UCI) e Parecer Jurídico nº 006/2019. Informar que tão-somente poderemos firmar Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, a partir da existência de Legislação Municipal específica.

Determina-se a Secretaria Legislativa que seja dada publicidade da decisão, nos termos do despacho desta Presidência.

Devolvo o processo para que surtam os efeitos legais.


Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy-PR)
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Portaria n.º 161/2019

Revoga a Portaria n.º 102/2018 e dá
outras providências.

Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Recomendação n.º 005/2019, da Controladoria Interna desta Casa, exarada acerca do Processo n.º 047/2019, que trata da solicitação da cedência da Servidora Alzira Maria Piva à Prefeitura Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico n.º 006/2019, atinente ao Processo n.º 047/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria n.º 102, de 11 de junho de 2018, que trata da cedência da Servidora efetiva **Alzira Maria Piva**, portadora do RG n.º 557.220 SSP/MT, e do CPF n.º 411.374.851-91, à Prefeitura Municipal.

Art. 2º A Servidora que trata o artigo anterior, deverá se apresentar no departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2019.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/SL/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Juara – Estado de Mato Grosso – Valdir Leandro Cavichioli, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a Servidora Alzira Maria Piva, portadora do RG nº 557.220 e do CPF nº 411.374.851-91, para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos a Câmara Municipal, no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) a contar da publicação deste Edital.

Juara - MT, em 13 de fevereiro de 2019.


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente

Ciente:

Servidora Alzira Maria Piva





PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 049/GP/2019

Juara - MT, 20 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara - MT

Excelentíssimo Prefeito,

Venho por intermédio deste, em atenção ao Ofício nº 094/2019-GP, informar a Vossa Excelência a impossibilidade de ceder a Servidora Alzira Maria Piva, devido à ausência de previsão legal, conforme exarado na Recomendação nº 05/2019 da Controladoria Interna e Parecer Jurídico nº 006/2019, desta Casa, que segue cópia anexa.

Na oportunidade, elevo protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo/Boy)
Presidente

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal de Juara-MT.
Protocolo nº 117/2019 – 21/02/2019

Assunto: Ofício nº 049/GP/2019 – Informando a impossibilidade de ceder
Servidora Alzira Maria Piva.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

Portaria n.º 162/2019

**Concede Licença Prêmio à Servidora
Alzira Maria Piva.**

Valdir Leandro Cavichioli, Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Concede à Servidora efetiva **Alzira Maria Piva**, portadora do RG nº 557.220 SSP/MT, e do CPF nº 411.374.851-91, **Licença Prêmio** pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/04/1996 a 02/04/2001, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 13 de fevereiro de 2019.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 3.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

Ficha Funcional**00026 - AGENTE ADMINISTRATIVO - III - EXTINCAO**

C.P.F.: 411.374.851

Funcionario:	9 ALZIRA MARIA PIVA		Nr:	C.E.P.: 78.575.000	UF: MT
Endereço:	ESTRADA COMUNIDADE VITAL BRASIL KM4		Bairro:	FAZENDA SANTO ANTONIO	
Cidade:	JUARA		e-mail:		
Complemento:			PASEP:	180.68129.20.6	Sexo: Feminino
R.G.:	577220	/ SSP / MT - 21/09/1990	Telefone:	3556.1285	Celular:
Nascimento:	08/10/1965 - TURVO - SC		Ano da Chegada:		
Nacionalidade:			Reservista:		
Título Eleitor:	36633318/72	Zona: 27	Seção: 24	Série: UF: MT	Data Emissão:
A.T.S.:	1	Carteira de Trabalho:			Agência: 2836-3
Banco:	1 Banco do Brasil S.A.		Conta:	6253-7	Data Opção:
Banco FGTS:			Conta:		
Estado Civil:	Solteiro(a)		Cônjuge:		
Pai:	ANTONIO PIVA		Mãe:	ALEXANDRINA VERONICA CASAGRANDE	

Mês/Ano: 02/2019

PREVIDE

Secretaria: 1 CAMARA MUNICIPAL DE JUARA

Departamento: 2 SECRETARIA LEGISLATIVO

Lotação:

Cargo Concurso: 26/A /03 - AGENTE ADMINISTRATIVO - III - EXTINCAO

C.B.O.:

Cargo Comissão:

C.B.O.:

Vínculo: 30 - Servidor regido pelo Regime Jurídico Único (Federal, estadual e municipal) e militar

Grau de Instrução: 9 - Superior completo

Proj. Atividade: 1 - FUNCIONARIOS

Horário: 1 - HORARIO NORMAL

Admissão: 2/04/1996 Tipo: 1 Horas Mensais: 160

ATS: 1 -

Dependentes Salário Família: 0

IRRF: 0 Sim

Contrato:

Período:

até